



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE GOIÁS – SENAR/AR-GO*

REGIMENTO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/AR-GO, também designado por SENAR - Administração Regional de Goiás, CNPJ sob nº 04.279.967/0001-05, sediado à Rua 87 nº 662, 1º andar do edifício da FAEG, Setor Sul, Goiânia-GO, criado pela PORTARIA nº 007/94, de 04 de abril de 1994, do Presidente do Conselho Deliberativo do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR, com base no inciso X do art. 8º c/c inciso X do art. 15 do Regimento Interno do SENAR – Administração Central, é o órgão de execução descentralizada das ações de formação profissional rural e promoção social do trabalhador rural, previstas nos dispositivos da Lei nº 8.315, de 23/12/91 e do Decreto nº 556, de 10/06/92.

Parágrafo único - A sigla SENAR/AR-GO, ou a expressão Administração Regional, empregadas neste Regimento, são também designativas da denominação SENAR - Administração Regional de Goiás.

Art. 2º - O SENAR/AR-GO manter-se-á, imprescindivelmente, sujeito às normas de organização, administração e execução, inclusive em matéria de aplicação de recursos financeiros, emanadas do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL-SENAR (Administração Central).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Cabe ao SENAR/AR-GO organizar, administrar e executar em todo o território goiano, o ensino respectivo à formação profissional rural, a promoção social, a assistência técnica e extensão rural dos produtores rurais e dos trabalhadores nas áreas de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, extrativismo, agroindústria, atividades de apoio agrosilvopastoril, atividades relativas à prestação de serviço, e atividades que atuem exclusivamente na produção primária de origem animal e vegetal, fazendo cumprir os seguintes objetivos:

I - assistir às entidades empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

II - com base nos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional rural e promoção social do trabalhador rural;

III - exercer a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional rural e promoção social;





IV - assessorar o Governo do Estado de Goiás em assuntos relacionados com a formação de profissionais rurais e atividades assemelhadas.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas funções caberá ao SENAR/AR-GO:

I - manter-se integrado a outros órgãos e entidades, públicos e privados, que se dediquem à formação profissional rural ou promoção social, os quais serão considerados colaboradores do SENAR/AR-GO, após a formalização de contratos específicos;

II - articular-se com entidades do setor rural e agroindustrial para execução dos trabalhos de formação profissional rural e promoção social;

III - promover a sistemática mobilização da capacidade instalada em outras áreas, especialmente nos estabelecimentos de ensino e associações de classe e caráter cultural, visando evitar a duplicação de investimento na execução de atividades de formação profissional rural e promoção social;

IV - promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas atividades integrantes do seu objetivo, bem como realizar treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio;

V - formular planos e programas anuais e plurianuais de trabalho;

VI - estabelecer política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos permanentes de treinamento em estabelecimentos próprios, como a realização de cursos de curta e média duração, de natureza transitória;

VII - fixar critérios, a serem observados no âmbito da Administração Regional e cooperadores, para assegurar que a seleção dos trabalhadores rurais que serão incluídos nos programas de formação profissional, seja feita com base no princípio de igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política;

VIII - organizar e executar pesquisas sobre aspectos vinculados à mão-de-obra rural e o mercado de trabalho;

IX - promover pesquisas científicas sobre métodos e tecnologias educacionais apropriadas à aprendizagem rural;

X - articular-se junto a órgãos e entidades nacionais e internacionais em assuntos relacionados com a formação de profissionais rurais e atividades assemelhadas.

CAPÍTULO III DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO

Art. 5º - Para consecução dos seus objetivos, o SENAR/AR-GO adotará:

I - ações normativas, mediante expedição de normas específicas referentes ao seu funcionamento;





II - ações coordenadoras, consistentes da compatibilização dos programas e projetos da Administração Regional e Central, com as diretrizes básicas estabelecidas;

III - ações executivas, através da realização direta das atividades de formação profissional e promoção social, que serão implementadas:

a) por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhos constantes da sua programação normal, custeadas com recursos previstos no seu orçamento;

b) na condição de contratado por órgão ou entidade da administração pública, do setor privado, ou de instituições internacionais, para condução direta de projetos específicos, mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade, ou instituição contratante;

c) ações de formação profissional rural e ações de assistência técnica e extensão rural, nas áreas de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, extrativismo, agroindústria, atividades de apoio agrosilvopastoril, atividades relativas à prestação de serviço;

d) ações de promoção social voltadas para a saúde, alimentação e nutrição, artesanato, organização comunitária, cultura, esporte e lazer, educação e apoio às comunidades rurais.

Art. 6º - A execução contratada, como forma de ação indireta do SENAR/AR-GO, na qualidade de contratante, será exercida mediante ajustes com estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas, organizações que congreguem trabalhadores e produtores rurais e outras instituições similares que tenham capacidade de exercer as atividades de formação profissional rural e promoção social na forma preconizada pela Administração Central.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 7º - São órgãos de deliberação, execução, assessoramento e fiscalização do SENAR/AR-GO:

- I – Conselho Administrativo;
- II – Superintendência;
- III – Conselho Consultivo;
- IV – Conselho Fiscal Regional.

SEÇÃO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 8º - O Conselho Administrativo, órgão de superior deliberação do SENAR – Administração Regional de Goiás, composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 03 (três) anos, coincidente com o tempo de vigência e de renovação do mandato da Diretoria da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás – FAEG e sem subordinação a esta, é assim constituído:





I - o Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás – FAEG, que será o seu Presidente nato (por analogia ao disposto no “caput” e no parágrafo único do art. 2º, da Lei 8.315, de 23 de dezembro de 1991 e à ordem hierárquica de representação de base do sistema sindical);

II - um (01) representante da Administração Central (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR);

III - o Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Goiás - FETAEG;

IV - dois (02) representantes de segmentos das classes produtoras.

§ 1º - Na ausência do Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG, a presidência do Conselho será exercida por seu suplente.

§ 2º - Os representantes dos diversos segmentos das classes produtoras serão indicados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 9º - Ao Conselho Administrativo compete a função de cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo da Administração Central e especificamente:

I - fixar a política de atuação da Administração Regional e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como fazer obedecer as diretrizes gerais;

II - aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos, encaminhando-os à Administração Central para consolidação;

III - aprovar o balanço geral, as demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal Regional e o relatório anual das atividades e encaminhá-los à Administração Central para consolidação;

IV - aprovar, criar, alterar: a) os quadros de pessoal e respectivos cargos (cargos permanentes e cargos de confiança); b) a tabela de remuneração correspondente aos cargos, inclusive daqueles que agregam uma gratificação como componente da remuneração; c) as tabelas de funções gratificadas (FG), atribuídas pelo exercício de chefia, assessoria, comando de setor, ou desempenho de função que exija gerenciamento de área ou atividade administrativa relevante; d) atribuições de funções gratificadas (FG) autorizadas neste Regimento, bem como a criação de outras; e) o plano de cargos e salários; f) plano de benefícios dos servidores; g) tabela de diárias;

V - decidir, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;

VI - fixar as atribuições do Presidente do Conselho Administrativo, além das estabelecidas no Regimento Interno;

VII - fixar outras atribuições do Superintendente além das estabelecidas neste Regimento e as atribuições dos demais órgãos da entidade;

VIII - aplicar penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;





IX - fixar o valor do jetom e das diárias para os membros dos Conselhos Administrativo, Consultivo e Fiscal Regional;

X - fixar o valor da verba de representação do Presidente do Conselho Administrativo;

XI - estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente;

XII - aprovar e alterar, os Regimentos Internos: a) da Administração Regional; b) do Conselho Administrativo e da Superintendência, no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções, que poderá ser alterada de acordo com a evolução da dimensão administrativa; c) do Conselho Fiscal Regional;

XIII - através do Presidente dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo, Consultivo e Fiscal;

XIV - estabelecer o limite do Fundo de Caixa, bem como, disciplinar a sua utilização;

XV - aprovar normas complementares ao Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, visando satisfazer suas lacunas, sem ofensa aos seus princípios e dispositivos, mediante representação do Superintendente, acompanhada de parecer da Assessoria Jurídica;

XVI - aprovar e disciplinar a concessão de diárias, ajudas de custas, hospedagem e locomoção de colaboradores, com definição das situações e misteres de enquadramento dessa relação com o SENAR/AR-GO;

XVII - solucionar os casos omissos no Regimento Interno.

Parágrafo único - A verba de representação a que se refere o inciso X deste artigo será aplicada nos casos disciplinados pelo Conselho Administrativo e seu uso estará vinculado à sua efetiva comprovação.

SEÇÃO III DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 10 - A Superintendência é o órgão de execução da Administração Regional, consoante as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo, competindo-lhe, primordialmente:

I - organizar, administrar e executar no âmbito do Estado de Goiás, o ensino da formação profissional rural e a promoção social dos trabalhadores rurais e dos trabalhadores das agroindústrias que atuem exclusivamente na produção primária de origem animal e vegetal;

II - assessorar empresas ou pessoas físicas a elas assemelhadas, na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

III - com base nos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado, estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional rural e promoção social do trabalhador rural;





IV - prestar assessoria a entidades governamentais e privadas relacionadas com a formação de profissionais rurais e atividades semelhantes.

Art. 11 - A Superintendência será dirigida por um Superintendente, designado pelo Presidente do Conselho Administrativo, na forma do disposto no art. 18, inciso VI deste Regimento.

Art. 12 - A estrutura básica da Superintendência, bem como a competência de seus órgãos, serão definidas no seu Regimento Interno.

Art. 13 - Os Órgãos que compuserem a estrutura básica da Superintendência serão dirigidos por Gestores nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo, mediante proposta do Superintendente.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 14 - O Conselho Consultivo, composto por personalidades de notório saber, será órgão de assessoramento ao Conselho Administrativo, com mandato coincidente ao previsto no art. 8º deste Regimento.

Parágrafo único - A escolha dos membros do Conselho Consultivo e a determinação de sua composição numérica é de competência do Conselho Administrativo.

Art. 15 - As competências e forma de atuação do Conselho Consultivo serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Administrativo.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal Regional será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pela Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG, pelo SENAR - Administração Central e pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Goiás - FETAEG, para exercer mandato de duração coincidente com o do Conselho Administrativo.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal Regional:

I - acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária, observado o contido no Relatório de Atividades e Pareceres de Auditoria Independente;

II - examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

III - determinar ao Superintendente a contratação de perícias e auditorias às expensas da Superintendência, cientificando o Conselho Administrativo sempre que esses serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

IV - elaborar o seu Regimento Interno, respeitados os princípios preestabelecidos, bem como as Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal da Administração Central e submetê-lo à homologação do Conselho Administrativo.





CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 18 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

I - o cumprimento da política de atuação do SENAR/AR-GO, emanada do Conselho Deliberativo, respondendo perante o Tribunal de Contas da União pelos atos de sua gestão;

II - representar a Administração Regional em juízo ou fora dele e constituir procuradores, podendo delegar esses mesmos poderes ao Superintendente;

III - presidir as reuniões do Conselho Administrativo e convocá-las quando necessário;

IV - assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos dos quais a Administração Regional seja parte;

V - assinar, em conjunto com o Superintendente, cheques e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;

VI - escolher e designar o Superintendente e estabelecer a sua remuneração, sem ultrapassar o limite máximo estabelecido pelo Conselho Administrativo;

VII - autorizar a contratação das empresas prestadoras de serviço;

VIII - cumprir a legislação pertinente nos processos licitatórios;

IX - dar posse, ante reunião extraordinária do Conselho Administrativo, aos membros dos Conselhos: Administrativo, Consultivo e Fiscal Regional;

X - designar, mediante Portaria, os Gestores e assessores dos órgãos internos da Superintendência por proposta do Superintendente;

XI - avocar à sua análise de julgamento ou decisão de quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho Administrativo ou que não tenham sido por este avocadas;

XII - expedir ofícios, baixar portarias ou atos semelhantes que se fizerem necessários à administração interna e externa;

XIII - constituir, através de Portaria, ordenadores de despesa, para agirem de forma isolada ou em conjunto com o Presidente do Conselho Administrativo, de acordo com as necessidades do serviço e dentro dos limites que dispuser, em comum acordo com o Superintendente.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Administrativo poderá constituir procuradores ou delegar as atribuições que lhe forem conferidas de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.





SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO SUPERINTENDENTE

Art. 19 - Ao Superintendente compete:

I - exercer a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional rural e promoção social no Estado;

II - articular com órgãos e entidades públicas ou privadas, estabelecendo instrumentos de cooperação;

III - dirigir, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Administração Regional, praticando os atos pertinentes de sua gestão;

IV - assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;

V - admitir os empregados, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar;

VI - encaminhar ao Conselho Administrativo, por meio do Presidente as propostas dos orçamentos anuais e plurianuais e balanço geral, demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal Regional e o relatório anual de atividades;

VII - secretariar as reuniões do Conselho Administrativo;

VIII - elaborar, junto com o Presidente, a pauta das reuniões do Conselho Administrativo e do Conselho Consultivo;

IX - elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Administrativo os projetos de atos e normas cuja decisão escape à sua competência;

X - assinar ofícios e expedir instruções e/ou ordens de serviço, visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SENAR/AR-GO, e das normas editadas pelo Conselho Administrativo;

XI - encaminhar à Secretaria Executiva da Administração Central, relatório de execução, com base no plano anual de trabalho;

XII - ordenar, isoladamente, a execução de despesas, mediante provimento em Portaria do Presidente do Conselho Administrativo ou em conjunto com este;

XIII - cumprir e fazer cumprir as normas em vigor da Administração Regional, do Conselho Administrativo ou do seu Presidente.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA





Art. 20 - Constituem patrimônio da Administração Regional, os bens que adquirir ou que a ela forem doados, bem como os resultados econômico-financeiros que venham ser obtidos com o seu uso ou exploração.

Art. 21 - Os bens e direitos da Administração Regional serão utilizados exclusivamente para realização dos seus objetivos.

Art. 22 - A receita da Administração Regional será constituída de:

I - recursos alocados pela Administração Central, oriundos da contribuição mensal compulsória estabelecida pelas Leis nºs 8.315/91, 8.540/92 e 8.870/94, proporcionais à arrecadação do Estado de Goiás, na forma do § 3º do art. 3º da mencionada Lei 8.315/91;

II - doações e legados;

III - subvenções da União, de Estados e Municípios;

IV - multas arrecadadas por infração de dispositivos, regulamentos e regimentos oriundos da Lei;

V - rendas oriundas da prestação de serviços e da alienação ou locação de seus bens;

VI - receitas operacionais, inclusive financeiras;

VII - rendas eventuais.

Parágrafo único - A operacionalidade das receitas no mercado financeiro se subordinará às diretrizes emanadas da Administração Central.

Art. 23 - Os recursos definidos no artigo anterior serão utilizados de conformidade com os percentuais a seguir indicados:

I - 80% (oitenta por cento) nas atividades de formação profissional rural e promoção social; e

II - 20% (vinte por cento) nas despesas de custeio e investimento.

Parágrafo único - Os percentuais estabelecidos neste artigo somente serão alterados por orientação e decisão da Administração Central.

CAPÍTULO VII DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 24 - O regime jurídico do pessoal do quadro permanente do SENAR/AR-GO é o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 25 - A admissão de pessoal em cargo de provimento efetivo, no âmbito da Administração Regional, dar-se-á mediante processo seletivo, entre no mínimo 05 (cinco) candidatos, com formação compatível para o cargo a preencher.





Art. 26 - Todo o pessoal do SENAR/AR-GO será submetido à periódica avaliação, visando aferir o seu desempenho profissional.

Art. 27 - A política salarial e de benefícios e outros critérios que se mostrem necessários, serão definidos no Plano de Cargos e Salários e Benefícios, de responsabilidade desta Administração Regional ou, simplesmente, junto ao Quadro de Cargos e Salários.

Art. 28 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Administrativo.

JOSÉ MÁRIO SCHREINER
Presidente do Conselho Administrativo



* ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 23/2016/CA



www.senargo.org.br



senar@senar-go.com.br

Tel: (62) 3412-2700 / Fax: (62) 3412-2702 - Rua 87 n° 662 St. Sul - Goiânia-GO - Cep 74093-300